

NATUREZA DA AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA : 01/01/2014 A 31/10/2014
UNIDADE : PROAD
CÓDIGO UG : 158132
RESPONSÁVEL : JOSÉ JORGE GUIMARÃES GARCIA
CIDADE : CAMPO GRANDE
RELATÓRIO Nº : 006/2014 – AUDIT/IFMS

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT 2014 do IFMS, item 6.4 Transportes, assim como em estrita observância à Ordem de Serviço 006/2014 – AUDIT, apresentamos os resultados dos exames realizados no setor de Transportes do IFMS no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de outubro de 2014.

Depois de elaborada a fase de Planejamento de Auditoria, foi encaminhada à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) a Solicitação de Auditoria nº 2014006-001/AUDIT, de 17 de novembro de 2014, solicitando a relação dos veículos com cópia dos CRV'S, relação dos motoristas com cópia das CNH'S, mapa de controle do desempenho e manutenção dos veículos oficiais referente ao período de 01.01.2014 a 31.10.2014, ficha cadastro dos veículos oficiais e cópia do contrato celebrado com a empresa terceirizada no tocante ao serviço de transporte, com prazo de atendimento para 19.11.2014.

Em resposta à referida Solicitação de Auditoria, em 19 de novembro de 2014, foi encaminhado o Memorando 349 da PROAD solicitando prorrogação de prazo até 24.11.2014, que foi prontamente atendida por esta auditoria através do Memorando 207/2014.



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Auditoria Interna

Em resposta à mencionada Solicitação de Auditoria, a PROAD, através do Memorando 141/2014 – COSEG, de 25 de novembro de 2014, fez o encaminhamento parcial de documentação solicitada.

Posteriormente, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014006-002/AUDIT, de 28 de novembro de 2014, foi requisitada a informação da Relação dos motoristas que utilizaram os veículos em datas que foram constatadas multas nas placas veiculares selecionadas no trabalho de auditoria.

Em resposta à mencionada Solicitação de Auditoria, a PROAD, através do Memorando 143/2014 – COSEG, de 01 de dezembro de 2014, encaminhou os documentos pedidos, com exceção da documentação referente ao Câmpus de Corumbá, este que alegou não ter localizado nos seus arquivos a identificação do condutor.

No dia 03 de dezembro de 2014 foi reiterada a SA 2014006-001, por meio da SA 2014006-003. Em resposta à referida reiteração, foi encaminhado o Memorando 146/2014 - COSEG no dia 04 de dezembro de 2014 somente com os dados de Coxim, porém sem assinatura do elaborador do documento. Os dados relativos ao Câmpus Três Lagoas não foram entregues.

Ademais, encaminhamos os achados de auditoria para manifestação do setor responsável por meio da SA 2014006-004, de 09 de dezembro de 2014. Em resposta a esta SA, foi encaminhado o Memorando 148/2014 – COSEG, de 10 de dezembro de 2014, protocolado nesta auditoria no dia 11 de dezembro de 2014, solicitando novo prazo para emitir uma resposta sobre os achados de auditoria, prazo este concedido parcialmente através do Memorando 220/2014 – AUDIT de 11 de dezembro de 2014.

Por fim, no dia 17 de dezembro de 2014, foi feito o protocolo do Memorando 103/2014 – DIRAG, junto a esta auditoria interna, com as respostas aos achados de auditoria.

2. ESCOPO

Este trabalho teve como objetivo analisar 30% da frota veicular do IFMS (Reitoria e todos os Câmpus) e documentação dos motoristas no que se refere a possíveis situações: multas de trânsito, licenciamento atrasado, CNH vencida e limite ultrapassado de pontos na carteira.

Apesar de alguns atrasos, solicitações de prorrogação de prazo e ausência de envio de alguns documentos nenhuma restrição foi imposta à realização do presente trabalho.



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Auditoria Interna

3. TÉCNICA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Foram adotadas as técnicas de Exame dos Registros e Análise Documental:

- Exame dos Registros: extração de dados dos sítios do Detran e do DPRF.
- Análise e Conferência Documental: análise de 30% da documentação veicular apresentada, Ficha Cadastro dos Veículos Oficiais, CNH'S dos motoristas e mapas de controle referente ao período de janeiro a outubro/2014, sendo a mencionada porcentagem calculada sobre a documentação disponibilizada pela Pró-Reitoria de Administração, PROAD. Dessa forma, foram analisados os seguintes documentos:

I - ANÁLISE DOS VEÍCULOS:

Marca/Modelo/ Placa	Unidade Responsável
Toyota/Hilux/ HSH-5099	Reitoria
Toyota/Hilux/ HSH-5098	Reitoria
Fiat/Linea/ HSH-5286	Reitoria
Ford/Ranger/ HTO-2036	Aquidauana
Toyota/Hilux/ HSH-0885	Campo Grande
GM/Astra/ HSH-4341	Campo Grande
Mercedes-Benz/Sprinter 413/HTO-0351	Campo Grande
Mercedes-Benz/Atego 1725/JJL-1599	Campo Grande
Ford/Ranger/ HTO-2026	Corumbá
Ford/Ranger/ HTO-1926	Coxim
Ford/Ranger/ HSH-2327	Nova Andradina



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Auditoria Interna

Volks/Ônibus Escolar/HTO-2877	Nova Andradina
Ford/Ranger/ HTO-1924	Ponta Porã
Nissan/Frontier/NRL-9604	Ponta Porã
Ford/Ranger/ HTO-1921	Três Lagoas

II - ANÁLISE DOS MOTORISTAS:

Nomes/CNH	Unidade
Vilmar Heitor de Paula / 00874084076	Reitoria
Thiago Francisco Dourado / 02000833303	Reitoria
Silvio Manoel da Silva / 00181968976	Campo Grande
Mark Teixeira Pereira / 02167876936	Corumbá
Adriano Feitosa Aurora / 03902668127	Coxim
Cláudio Schadeck / 01981556404	Nova Andradina
José Aparecido Dantas / 00294983117	Nova Andradina
Péricles Paulo da Silva / 00407904081	Três Lagoas

4. RESULTADO DOS EXAMES

4.1. Resultados pertinentes à Documentação Veicular:

Constatação 001: Veículos Toyota/Hilux, placa HSH-5099, Toyota/Hilux, placa HSH-5098, Fiat/Linea, placa HSH-5286, Toyota/Hilux, placa HSH-0885, GM/Astra, placa HSH-4341, Mercedes-Benz/Atego 1725, placa JIL-1599, e Ford/Ranger, placa HSH-2327, não estão licenciados em nome do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul.

Fatos: Por meio dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRVs encaminhados a esta unidade de auditoria interna, através do Memorando nº 141/2014 – COSEG, de 25 de novembro de 2014, observamos que os veículos Toyota/Hilux, placa HSH-5099, pertencente à Reitoria, Toyota/Hilux, placa HSH-5098, pertencente à Reitoria, Fiat/Linea, placa HSH-5286, pertencente à Reitoria, GM/Astra, placa HSH-4341, pertencente ao Câmpus Campo Grande, e Ford/Ranger, placa HSH-2327, pertencente ao Câmpus Nova Andradina, encontram-se licenciados em nome da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul, CNPJ n. 09.304.978/0001-11, autarquia esta que se encontra com situação cadastral baixada junto à Receita Federal. Ademais, pela análise dos CRVs, ainda foi possível identificar que o veículo Toyota/Hilux, placa HSH-0885, pertencente ao Câmpus Campo Grande, encontra-se licenciado em nome da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina – MS, CNPJ n. 09.342.430/0001-66, e que o veículo Mercedes-Benz/Atego 1725, placa JIL-1599, pertencente ao Câmpus Campo Grande, encontra-se licenciado em nome do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, CNPJ n. 00.378.257/0001-81.

Causa: Ausência de controle administrativo, no que tange à comunicação aos órgãos de trânsito acerca da transferência/alteração de propriedade dos veículos oficiais.

Justificativa do Gestor: O setor auditado, por meio do Memorando 103/2014 – DIRAG, de 16 de dezembro de 2014, em referência aos veículos Toyota/Hilux, placa HSH-5099, Toyota/Hilux, placa HSH-5098, e Fiat/Linea, placa HSH-5286, informou que “Será providenciada a mudança do CNPJ da Escola Técnica Federal de MS para o CNPJ da Reitoria do IFMS, quando ocorrer o Processo de elaboração para a obtenção do CRV exercício 2015, todavia, mesmo com o CNPJ com situação cadastral baixada junto à Receita Federal, o endereço está atualizado, constando como Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande/MS – CEP: 79021-000”; em referência aos veículos Toyota/Hilux, placa HSH-0885, e GM/Astra, placa HSH-4341, informou que “Orientamos o câmpus Campo Grande para a alteração de propriedade no CRV do veículo quando ocorrer o Processo para a obtenção do documento para o exercício 2015. Desta feita, no novo documento irá constar como proprietário o câmpus Campo Grande”; em

referência ao veículo Mercedes-Benz/Atego 1725, placa JLL-1599, informou que “O veículo foi adquirido com fundos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), porém, não conseguimos obter a modalidade de aquisição dispensada ao IFMS. Solicitamos que este questionamento seja encaminhado aos responsáveis pelo E-TEC no IFMS, uma vez que em contato não conseguimos obter estas informações”; e em referência ao veículo Ford/Ranger, placa HSH-2327, informou que “Orientamos o câmpus Nova Andradina para a alteração de propriedade no CRV do veículo quando ocorrer o processo para obtenção do documento para o exercício 2015. Desta feita, no novo documento irá constar como proprietário o câmpus Nova Andradina”.

Análise da Justificativa: Muito embora a justificativa apresentada sinalize que a unidade auditada está tomando as medidas cabíveis para que o atendimento a constatação seja efetivado, entendemos que ainda não houve a adequação ao disposto no art. 123 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que determina que “Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando: I – for transferida a propriedade [...]”, vez que os veículos Toyota/Hilux, placa HSH-5099, Toyota/Hilux, placa HSH-5098, Fiat/Linea, placa HSH-5286, GM/Astra, placa HSH-4341, Ford/Ranger, placa HSH-2327, licenciados em nome da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul; e o veículo Toyota/Hilux, placa HSH-0885, licenciado em nome da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, deveriam estar registrados em nome do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, instituição esta criada mediante a integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, conforme disposto no art. 5º, inciso XIX, da Lei nº 11.892/2008. O mesmo ocorre com o veículo Mercedes-Benz/Atego 1725, placa JLL-1599, pertencente ao câmpus Campo Grande, que ainda encontra-se licenciado em nome do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. É de se salientar que a não atualização do cadastro de registro de veículo é considerada infração, conforme dispõe o art. 241 da Lei nº 9.503/1997.

Recomendação 001: Providenciar a regularização documental do veículo Toyota/Hilux, placa HSH-5099, pertencente à Reitoria, para que conste do Certificado de Registro de Veículo o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul como proprietário.

Recomendação 002: Providenciar a regularização documental do veículo Toyota/Hilux, placa HSH-5098, pertencente à Reitoria, para que conste do Certificado de Registro de Veículo o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul como proprietário.

Recomendação 003: Providenciar a regularização documental do veículo Fiat/Linea, placa HSH-5286, pertencente à Reitoria, para que conste do Certificado de Registro de Veículo o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul como proprietário.

Recomendação 004: Providenciar a regularização documental do veículo GM/Astra, placa HSH-4341, pertencente ao câmpus Campo Grande, para que conste do Certificado de Registro de Veículo o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul como proprietário.

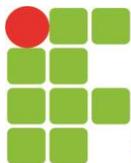
Recomendação 005: Providenciar a regularização documental do veículo Ford/Ranger, placa HSH-2327, pertencente ao câmpus Nova Andradina, para que conste do Certificado de Registro de Veículo o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul como proprietário.

Recomendação 006: Providenciar a regularização documental do veículo Toyota/Hilux, placa HSH-0885, pertencente ao câmpus Campo Grande, para que conste do Certificado de Registro de Veículo o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul como proprietário.

Recomendação 007: Providenciar a regularização documental do veículo Mercedes-Benz/Atego 1725, placa JLL-1599, pertencente ao câmpus Campo Grande, para que conste do Certificado de Registro de Veículo o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul como proprietário.

Constatação 002: Veículos Toyota/Hilux, placa HSH-5098, Ford/Ranger, placa HTO-2026, Ford/Ranger, placa HTO-1926, Ford/Ranger, placa HSH-2327, e Ford/Ranger, placa HTO-1921, possuem multas em aberto, totalizando o valor de R\$ 1.323,74.

Fatos: Em consulta aos sites do DETRAN/MS e do DPRF, constatamos a existência das seguintes multas: (a) R\$ 191,54, junto ao DPRF, referente à infração do dia 14.08.2014, cometida em posse do veículo Toyota/Hilux, placa HSH-5098, pertencente à Reitoria; (b) duas multas no valor de R\$ 191,54 cada, junto ao DETRAN/MS, referente a duas infrações, sendo uma no dia 18.06.2013 e outra no dia 09.08.2012, cometidas em posse do veículo Ford/Ranger, placa HTO-2026, pertencente ao câmpus de Corumbá; (c) duas multas junto ao DPRF referentes ao veículo Ford/Ranger, placa HTO-1926, pertencente ao câmpus Coxim, em virtude de duas infrações cometidas no dia 28.03.2013, sendo uma no valor de R\$ 127,69 e outra no valor de R\$ 191,54; (d) R\$ 85,13, junto ao DPRF, referente à infração do dia 19.05.2013, cometida em posse do veículo Ford/Ranger, placa HSH-2327, pertencente ao câmpus Nova Andradina; e (e) duas multas junto ao DETRAN/MS referentes ao veículo Ford/Ranger,



placa HTO-1921, pertencente ao câmpus Três Lagoas, em virtude de duas infrações, uma no valor de R\$ 153,22 cometida no dia 04.09.2014 e outra no valor de R\$ 191,54 cometida no dia 02.08.2012.

Causa: Ausência de controle administrativo, no tocante à imediata comunicação à empresa contratada acerca da infração cometida, para fins de regularização da multa.

Justificativa do Gestor: O setor auditado, por meio do Memorando 103/2014 – DIRAG, de 16 de dezembro de 2014, informou que “A multa referente ao veículo de placas HSH-5098, cometida no dia 14/08/2014, já foi encaminhada à empresa Planalto, responsável pelo pagamento das infrações de trânsito”; em referência ao veículo Ford/Ranger, placa HTO-2026, informou que “A infração de trânsito cometida no dia 18/06/2013, juntamente com o boleto de cobrança, será encaminhada via Ofício à empresa Planalto. Todavia, já ocorreu a identificação do condutor pelo câmpus Corumbá”; em referência ao veículo Ford/Ranger, placa HTO-1926, informou que “A infração de trânsito cometida no dia 28/03/2014, juntamente com o boleto de cobrança, será encaminhada via Ofício a empresa Planalto. Todavia, já ocorreu a identificação do condutor pelo câmpus Coxim”; em referência ao veículo Ford/Ranger, placa HSH-2327, informou que “A infração de trânsito cometida no dia 19/05/2013 será encaminhada via Ofício à empresa Planalto. Todavia, já ocorreu a identificação do condutor pelo câmpus Nova Andradina”; e, em referência ao veículo Ford/Ranger, placa HTO-1921, informou que as infrações cometidas no dia 04/09/2014 e 02/08/2012, “juntamente com o boleto de cobrança, será encaminhada via Ofício à empresa Planalto. Todavia, já ocorreu a identificação do condutor pelo câmpus [...]”.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada demonstra que a unidade auditada está tomando as medidas cabíveis para que as multas sejam regularizadas, contudo, não serve para elidir os fatos apresentados, uma vez que não houve comprovação do pagamento das multas pela empresa contratada, a qual é responsável por estes adimplementos, em virtude do disposto no item 5 da cláusula quarta do contrato de prestação de serviços de nº 7/2012 celebrado com a mesma, que dispõe o seguinte: “A Contratada será responsável por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito e deverá responder civil ou criminalmente quando da comprovação na condução do veículo oficial por funcionário da Contratada”.

Recomendação 001: Fiscalizar o pagamento da multa no valor de R\$ 191,54, registrada no DPRF, referente à infração do dia 14.08.2014, cometida em posse do veículo Toyota/Hilux, placa HSH-5098, pertencente à Reitoria, até o seu efetivo adimplemento por parte da empresa contratada.

Recomendação 002: Fiscalizar o pagamento da multa no valor de R\$ 191,54, registrada no DETRAN/MS, referente à infração do dia 18.06.2013, cometida em posse do veículo Ford/Ranger, placa HTO-2026, pertencente ao câmpus Corumbá, até o seu efetivo adimplemento por parte da empresa contratada.

Recomendação 003: Fiscalizar o pagamento da multa no valor de R\$ 191,54, registrada no DETRAN/MS, referente à infração do dia 09.08.2012, cometida em posse do veículo Ford/Ranger, placa HTO-2026, pertencente ao câmpus Corumbá, até o seu efetivo adimplemento por parte da empresa contratada.

Recomendação 004: Fiscalizar o pagamento da multa no valor de R\$ 127,69, registrada no DPRF, referente à infração do dia 28.03.2013, cometida em posse do veículo Ford/Ranger, placa HTO-1926, pertencente ao câmpus Coxim, até o seu efetivo adimplemento por parte da empresa contratada.

Recomendação 005: Fiscalizar o pagamento da multa no valor de R\$ 191,54, registrada no DPRF, referente à infração do dia 28.03.2013, cometida em posse do veículo Ford/Ranger, placa HTO-1926, pertencente ao câmpus Coxim, até o seu efetivo adimplemento por parte da empresa contratada.

Recomendação 006: Fiscalizar o pagamento da multa no valor de R\$ 85,13, registrada no DPRF, referente à infração do dia 19.05.2013, cometida em posse do veículo Ford/Ranger, placa HSH-2327, pertencente ao câmpus Nova Andradina, até o seu efetivo adimplemento por parte da empresa contratada.

Recomendação 007: Fiscalizar o pagamento da multa no valor de R\$ 153,22, registrada no DETRAN/MS, referente à infração do dia 04.09.2014, cometida em posse do veículo Ford/Ranger, placa HTO-1921, pertencente ao câmpus Três Lagoas, até o seu efetivo adimplemento por parte da empresa contratada.

Recomendação 008: Fiscalizar o pagamento da multa no valor de R\$ 191,54, registrada no DETRAN/MS, referente à infração do dia 02.08.2012, cometida em posse do veículo Ford/Ranger, placa HTO-1921, pertencente ao câmpus Três Lagoas, até o seu efetivo adimplemento por parte da empresa contratada.

Constatação 003: Veículos Mercedes-Benz/Sprinter 413, placa HTO-0351, e Mercedes-Benz/Atego 1725, placa JIL-1599, não estão com o licenciamento 2014 em dia.

Fatos: Em consulta aos sites dos órgãos de trânsito e por meio dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRVs encaminhados a esta unidade de auditoria interna, através do Memorando nº 141/2014 – COSEG, de 25 de novembro de 2014, observamos que os veículos Mercedes-Benz/Sprinter 413, placa HTO-0351, e Mercedes-Benz/Atego 1725, placa JIL-1599, ambos pertencentes ao câmpus Campo Grande, não estão com o licenciamento 2014 em dia.

Causa: Ausência de controle administrativo, no que tange à atenção aos prazos para efetuar o regular licenciamento dos veículos automotores.

Justificativa do Gestor: O setor auditado, por meio do Memorando 103/2014 – DIRAG, de 16 de dezembro de 2014, informou que “O veículo Mercedes-Benz/Sprinter 413, placa HTO-0351, pertencente ao câmpus Campo Grande não apresentou o documento do exercício 2014 devido à falta de vistoria obrigatória que deve ser realizada em veículos desta natureza. Todavia, o processo para o pagamento desta vistoria já foi elaborado pelo câmpus e será prontamente executado”. Com relação ao veículo Mercedes-Benz/Atego 1725, placa JIL-1599, também pertencente ao Câmpus Campo Grande, informou que “A não apresentação do licenciamento 2014 deu-se pelo fato de que o processo de Não se Aplica e Inexigibilidade para pagamento do seguro obrigatório e licenciamento, necessários para a obtenção da documentação do exercício 2014, ainda não haviam sido regularizado quando da solicitação da documentação. Informamos que já houve a quitação dos débitos e a emissão do documento exercício 2014, conforme consulta ao site do DETRAN-DF”.

Análise da Justificativa: Com relação ao veículo Mercedes-Benz/Atego 1725, placa JIL-1599, verificamos, em consulta ao site do DETRAN/DF, que houve a regularização do licenciamento referente ao exercício 2014, razão pela qual entendemos que a informação apresentada justifica o saneamento da constatação. Porém, no tocante ao veículo Mercedes-Benz/Sprinter 413, placa HTO-0351, pertencente ao câmpus Campo Grande, entendemos que ainda não houve a adequação ao disposto no art. 36 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, do MPOG, que determina que “Os órgãos e entidades integrantes do SISG devem providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos automotores em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.”, pois a justificativa apresentada, embora sinalize que a unidade auditada está tomando as medidas cabíveis para que o atendimento a constatação seja efetivado, não serve para afastar os fatos apresentados, uma vez que ainda não houve comprovação da regularização do licenciamento referente ao exercício 2014 do referido veículo.

Recomendação 001: Providenciar a regularização do licenciamento referente ao exercício 2014 do veículo Mercedes-Benz/Sprinter 413, placa HTO-0351, pertencente ao câmpus Campo Grande.

Constatação 004: Inexistência dos Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial dos veículos Mercedes-Benz/Atego 1725, placa JIL-1599, e Ford/Ranger, placa HTO-1921; e Ausência da assinatura do responsável no Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial do veículo Ford/Ranger, placa HTO-1926.

Fatos: Embora tenham sido solicitados os Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção dos veículos Mercedes-Benz/Atego 1725, placa JIL-1599, pertencente ao câmpus Campo Grande, Ford/Ranger, placa HTO-1921, pertencente ao câmpus Três Lagoas, e Ford/Ranger, placa HTO-1926, pertencente ao câmpus Coxim, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014006-001/AUDIT, de 17 de novembro de 2014, os dois primeiros não foram apresentados e o terceiro foi apresentado sem a assinatura do responsável.

Causa: Ausência de controle administrativo, no que tange à elaboração dos Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção dos Veículos Oficiais.

Justificativa do Gestor: O setor auditado, por meio do Memorando 103/2014 – DIRAG, de 16 de dezembro de 2014, com relação ao veículo Mercedes-Benz/Atego 1725, placa JIL-1599, pertencente ao câmpus Campo Grande, informou que “A Direção de Administração do Câmpus Campo Grande comprometeu-se a encaminhar as resposta até o fim da tarde do dia 15/12/2014, fato que não se concretizou”. No tocante ao veículo Ford/Ranger, placa HTO-1926, pertencente ao câmpus Coxim, informou que “Em atendimento a este item, encaminhamos os Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção devidamente assinados pelo responsável da frota do câmpus Coxim”. Por fim, no que diz respeito ao veículo Ford/Ranger, placa HTO-1921, pertencente ao câmpus Três Lagoas, informou que “Em atendimento ao item [...], encaminhamos o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial”.

Análise da Justificativa: Com relação aos veículos Ford/Ranger, placa HTO-1926, pertencente ao câmpus Coxim, e Ford/Ranger, placa HTO-1921, pertencente ao câmpus Três Lagoas, entendemos os documentos encaminhados junto da informação apresentada justifica o saneamento da constatação, vez que houve o encaminhamento dos Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção dos Veículos Oficiais preenchidos e assinados pelo responsável. Porém, no tocante ao veículo Mercedes-

Benz/Atego 1725, placa JIL-1599, pertencente ao câmpus Campo Grande, entendemos que não houve a adequação ao disposto no § 1º do art. 24 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, do MPOG, que determina que “Para os fins do caput deste artigo, o órgão ou entidade manterá o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo (Anexo II) atualizado mensalmente.”, vez que referido documento não foi apresentado.

Recomendação 001: Providenciar o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do veículo Mercedes-Benz/Atego 1725, placa JIL-1599, pertencente ao câmpus Campo Grande, em atendimento ao art. 24, § 1º, da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, do MPOG.

Constatação 005: Inexistência da Ficha Cadastro do veículo Ford/Ranger, placa HTO-1924.

Fatos: Embora tenha sido solicitada a Ficha Cadastro do veículo Ford/Ranger, placa HTO-1924, pertencente ao câmpus Ponta Porã, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014006-001/AUDIT, de 17 de novembro de 2014, a mesma não foi apresentada.

Causa: Ausência de controle administrativo, no que tange à atenção ao prazo de resposta estabelecido nas Solicitações de Auditoria.

Justificativa do Gestor: O setor auditado, por meio do Memorando 103/2014 – DIRAG, de 16 de dezembro de 2014, informou que “Não foi encaminhada, até o presente momento, a Ficha Cadastro de Veículo Oficial do veículo HTO 1921, solicitamos que o pedido seja encaminhado diretamente ao câmpus Ponta Porã, uma vez que não conseguimos obter êxito com nosso pedido de envio da documentação”.

Análise da Justificativa: Mesmo levando em consideração o fato do setor auditado se reportar ao veículo de placa HTO-1921, enquanto deveria apresentar justificativa para a não apresentação da Ficha Cadastro do veículo Ford/Ranger, placa HTO-1924, pertencente ao câmpus Ponta Porã, documento este previsto como necessário no art. 23 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, do MPOG, que determina que “Os órgãos e entidades manterão cadastro de veículos atualizado contendo, no mínimo, as informações constantes da Ficha Cadastro de Veículos Oficiais (Anexo III)”, o não encaminhamento do referido documento torna impossível a verificação do atendimento à constatação.

Recomendação 001: Providenciar a Ficha Cadastro do veículo Ford/Ranger, placa HTO-1924, pertencente ao câmpus Ponta Porã, em atendimento ao art. 23 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, do MPOG.

4.2. Resultados pertinentes à Documentação dos Motoristas:

Constatação 006: Inexistência da observação do exercício de atividade remunerada ao veículo nas CNHs dos motoristas terceirizados inscritos no CPF sob nºs *****.410.751-**, ***.059.031-**, ***.748.751-**, ***.263.881-**, ***.175.191-**, ***.200.291-**, ***.180.441-** e ***.727.751-**.**

Fatos: Por meio da cópia das Carteiras Nacionais de Habilitação dos motoristas terceirizados contratados pela empresa Planalto encaminhadas a esta unidade de auditoria interna, através do Memorando nº 141/2014 – COSEG, de 25 de novembro de 2014, observamos que os motoristas inscritos no CPF sob nºs *****.410.751-**, ***.059.031-**, ***.748.751-**, ***.263.881-**, ***.175.191-**, ***.200.291-**, ***.180.441-** e ***.727.751-**** não possuem a observação do exercício de atividade remunerada ao veículo junto as suas respectivas CNHs.

Causa: Ausência de controle administrativo, no que tange à fiscalização da regularidade dos motoristas terceirizados.

Justificativa do Gestor: O setor auditado, por meio do Memorando 103/2014 – DIRAG, de 16 de dezembro de 2014, informou que “A empresa Planalto Limpeza e Conservação de Ambiente LTDA foi notificada, através da Notificação – 05, a tomar as medidas a fim de regularizar a situação da CNH dos motoristas [...]”.

Análise da Justificativa: Entendemos que ainda não houve a adequação ao disposto no § 5º do art. 147 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que determina que “O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – Contran”, pois a justificativa apresentada, embora sinalize que a unidade auditada está tomando as medidas cabíveis para que o atendimento a constatação seja efetivado, não serve para afastar os fatos apresentados, uma vez que ainda não houve comprovação da anotação da observação de exercício de atividade remunerada ao veículo junto as CNHs dos motoristas acima relacionados.

Recomendação 001: Fiscalizar a empresa contratada para que mesma providencie que o motorista inscrito no CPF sob o nº ***.410.751-** proceda a inclusão da informação acerca do exercício de atividade remunerada ao veículo em sua CNH, até o efetivo adimplemento, em atenção ao disposto no art. 147, § 5º, da Lei nº 9.503/1997.

Recomendação 002: Fiscalizar a empresa contratada para que mesma providencie que o motorista inscrito no CPF sob o nº ***.059.031-** proceda a inclusão da informação acerca do exercício de atividade remunerada ao veículo em sua CNH, até o efetivo adimplemento, em atenção ao disposto no art. 147, § 5º, da Lei nº 9.503/1997.

Recomendação 003: Fiscalizar a empresa contratada para que mesma providencie que o motorista inscrito no CPF sob o nº ***.748.751-** proceda a inclusão da informação acerca do exercício de atividade remunerada ao veículo em sua CNH, até o efetivo adimplemento, em atenção ao disposto no art. 147, § 5º, da Lei nº 9.503/1997.

Recomendação 004: Fiscalizar a empresa contratada para que mesma providencie que o motorista inscrito no CPF sob o nº ***.263.881-** proceda a inclusão da informação acerca do exercício de atividade remunerada ao veículo em sua CNH, até o efetivo adimplemento, em atenção ao disposto no art. 147, § 5º, da Lei nº 9.503/1997.

Recomendação 005: Fiscalizar a empresa contratada para que mesma providencie que o motorista inscrito no CPF sob o nº ***.175.191-** proceda a inclusão da informação acerca do exercício de atividade remunerada ao veículo em sua CNH, até o efetivo adimplemento, em atenção ao disposto no art. 147, § 5º, da Lei nº 9.503/1997.

Recomendação 006: Fiscalizar a empresa contratada para que mesma providencie que o motorista inscrito no CPF sob o nº ***.200.291-** proceda a inclusão da informação acerca do exercício de atividade remunerada ao veículo em sua CNH, até o efetivo adimplemento, em atenção ao disposto no art. 147, § 5º, da Lei nº 9.503/1997.

Recomendação 007: Fiscalizar a empresa contratada para que mesma providencie que o motorista inscrito no CPF sob o nº ***.180.441-** proceda a inclusão da informação acerca do exercício de atividade remunerada ao veículo em sua CNH, até o efetivo adimplemento, em atenção ao disposto no art. 147, § 5º, da Lei nº 9.503/1997.

Recomendação 008: Fiscalizar a empresa contratada para que mesma providencie que o motorista inscrito no CPF sob o nº ***.727.751-** proceda a inclusão da informação acerca do exercício de

atividade remunerada ao veículo em sua CNH, até o efetivo adimplemento, em atenção ao disposto no art. 147, § 5º, da Lei nº 9.503/1997.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação apresentada, verificou-se que a maioria das constatações é oriunda da ausência de melhor acompanhamento e controle, desconhecimento ou não cumprimento de normas.

Contudo, ao longo dos trabalhos, esta Auditoria tomou conhecimento de boas práticas implementadas pela PROAD.

Relativo aos pontos irregulares apontados, esta Auditoria Interna recomenda que sejam sanados nos moldes das recomendações retro citadas e encaminhadas as comprovações de regularização, projetando para o universo dos veículos e motoristas existentes a regularização das constatações deste trabalho.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2014.

Cristiane Alves da Silva Moura
AUDIT/IFMS

Rômulo Henrique Jarson Escobar
AUDIT/IFMS